15

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 42 /56 - Doc. nº 1002/56

Artigo 1º - Aos Servidores Municipais, ativos ou aposentados, é concedida isenção do Impôsto Predial, para imóveis de sua propriedade, ou dos quais sejam usufrutuários, desde que o imóvel seja utilizado para residência exclusiva do servidor e de sua família.

Artigo 2º - Para a isenção prescrita no artigo anterior, torna-se necessário:

a) - que o servidor não possua outro imóvel em seu nome, no do cônjuge, ou no dos filhos menores; e

b) - que o imóvel não ultrapasse o valor de Cr$..... 500 000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - À viúva do servidor são concedidos os favores da presente lei, enquanto mantiver o estado de viuvez.

§ 1º - O imóvel, uma vez atendido o que estabelece o artigo 1º, 2º e suas alíneas poderá ser lançado em nome do cônjuge.

§ 2º - A isenção de que trata esta lei é extensiva ao imóvel lançado em nome do cônjuge, desde que satisfeitas as condições constantes do artigo 2º.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1 956

a) Cremiro Azevedo

CONSTA DO PROCESSO Nº 108/56

acw/.